



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

LEI/GP/PMLC Nº 192/02

Laguna Carapã/MS, 21 de junho de 2002.

PUBLICAÇÃO FEITA
NO DIA 24/06/02

DISPÕE SOBRE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Laguna Carapã, nos programas abaixo:

- 1 – 03 – sec. municipal de planejamento adm. e finanças
 - 01 - sec. municipal de planejamento adm. e finanças
 - 04 – administração
 - 122 – administração geral
 - 005 – gestão administrativa
 - 2.005 – manutenção das atividades
 - 3 – despesas correntes
 - 3 – outras despesas
 - 90 – aplicações
 - 93 – indenizações restituições R\$ 6.000,00

- 2 – 07 – sec. municipal de assistência social
 - 02 – fundo municipal de assistência social
 - 08 – assistência social
 - 122 – administração geral
 - 005 – gestão administrativa
 - 2.034 – outros encargos financeiros
 - 3 – despesas correntes
 - 3 – outras despesas correntes
 - 90 – aplicações diretas
 - 93 – indenizações e restituições R\$ 1.000,00

- 3 – 07 – sec. municipal de assistência social
 - 03 – fundo municipal de assistência social
 - 08 – assistência social
 - 122 – administração geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

0005 – gestão administrativa
2.043 – operacionalização do fis
3 – despesas correntes
3 – outras despesas correntes
90 – aplicações diretas
93 – indenizações e restituições

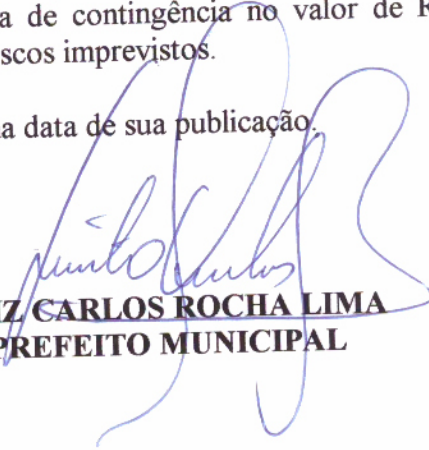
R\$ 1.500,00

4 – 06 - sec. municipal de saúde
02 – fundo municipal de saúde
10 – saúde
302 – assistência hospitalar e ambulatorial
005 – gestão administrativa
2.028 – outros encargos financeiros
3 – despesas correntes
3 – outras despesas correntes
90 – aplicações diretas
93 – indenizações e restituições

R\$ 1.500,00

artigo 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao Crédito Especial, serão os provenientes da anulação parcial da reserva de contingência no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando tratar-se de riscos imprevistos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

